

## RESOLUÇÃO nº 221/2020

Dispõe sobre a aprovação do projeto “Atendimento dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa na FASE/RS frente à pandemia do COVID-19”, bem como a dispensa da realização de chamamento público, tendo em visto o atual estado de calamidade pública no RS;

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações do colegiado, realizada de forma virtual, por maioria qualificada dos seus membros,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a criança e o(a) adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme Art 7º do ECA;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, de acordo com artigo 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe

sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 3º do ECA e o conceito de saúde segundo a OMS, que dispõe que a saúde integral envolve os aspectos emocionais dos sujeitos e que o atendimento aos adolescentes em cumprimento de internação provisório e de internação na FASE exige olhar atento no sentido de promoção e qualificação de espaços pedagógicos e ações socioeducativas que promovam e preservem a sua saúde mental;

CONSIDERANDO a garantia ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes no período de distanciamento social, sendo apontado pelos órgãos de saúde através do incentivo à realização de atividades físicas adequadas ao momento, leituras e interações culturais à distância;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ratificada pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde no Brasil;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a situação do COVID-19 como pandemia mundial, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.115 e nº 55.118, ambos de março de 2020, que trata de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado do RS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no RS, por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de

prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.154 de 1º de Abril de 2020, nº 55.177, de 8 de Abril de 2020 e o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, os quais reiteraram a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão de ações de caráter emergencial em situações de calamidade pública e de percentual de financiamento da Socioeducação, em consonância ao Art. 31 da Lei Federal nº 12.594/ 2012, no Plano Ação e Aplicação do FECA/RS para o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos socioeducativos, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade das pessoas custodiadas e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO a Resolução nº 217/2020 do CEDICA/RS, que endossa as recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e suas alterações, e na Medida Provisória nº 926/20, que alterou dispositivos da Lei nº 13.979/20 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO as discussões da Plenária Ordinária nº 469/202, realizada em 06 e 07 de maio de 2020, e ainda, tendo em vista a necessidade de brevidade nas resoluções a fim de definirem a celebração de convênios que atendam à situação de

calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade da dispensa da realização de chamamento público nos casos de calamidade pública, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, artigo 30, inciso II, e na Instrução Normativa 06/2016 da CAGE/SEFAZ, artigo 21, inciso II;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219/2020 do CEDICA/RS, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Rio Grande do Sul – FECA/RS para o ano de 2020, especialmente o Eixo I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente, objetivo estratégico 2, ação 2.1;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, possibilita aos conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, a fixação de critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, em situações de calamidade.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Aprovar o projeto *“Atendimento dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, frente à pandemia do COVID-19”*, no valor de R\$ 76.661,20 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

**§ 1º** O projeto tem por objetivo proporcionar ações de promoção à saúde integrar dos (as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória através da disponibilização de materiais esportivos e pedagógicos instrumentalizando os funcionários da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul para a qualificação e ampliação das atividades socioeducativas, mantendo a devida proteção no período da pandemia de Covid-19.

**§2º** O projeto atende às diretrizes e objetivos da política defendida no Plano de Ação e Aplicação do FECA para 2020, restando enquadrado no *EIXO I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente*, objetivo estratégico 2; ação 2.1.

**Art. 2º** Resta dispensada a realização de chamamento público para o projeto “Atendimentos dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, frente à pandemia COVID-19”, diante do atual cenário de calamidade pública.

**Art. 3º** A prestação de contas do referido convênio deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – da prestação de contas, artigo 28, da Instrução Normativa nº 6 CAGE/SEFAZ, de 27 de dezembro de 2016.

Sessão Plenária Extraordinária nº 469/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, dos dias 06 e 07 de maio de 2020.

Porto Alegre, 07 de maio de 2020.



Lúcia Flesch  
Presidente do CEDICA/RS